

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Figuram como partes (“Partes”) na presente relação jurídica, de um lado, como locadora (“Locadora”),

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.465/0001-30, com sede na Rua Pedro Ferreira, n. 155, conj. 413, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-000, neste ato representada conforme mandam seus atos constitutivos, a saber, pelos sócios-administradores **Jucélia Ferreira**, portadora do RG n. 309.819-2 SSP/SC, inscrita no CPF sob o n. 162.359.169-49 e **José Carlos Ferreira**, portador do RG n. 1.804.394 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 590.450.359-87;

e, de outro, como locatária (“Locatária”),

FERNACOM INFORMÁTICA CORPORATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.624.506/0001-13, com sede na Rua Doutor Pedro Ferreira, n. 55, Sala 607, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-030, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Fernando Henrique da Silva Moser**;

Considerando que:

- I. As Partes firmaram, entre si, em 01.10.2022, o Contrato de Locação Não Residencial (“Instrumento Principal”), tendo por objeto a locação da sala comercial n. 1600-A, situada na Rua Doutor Pedro Ferreira, n. 155, Centro, Itajaí/SC - CEP 88.301-030;
- II. As Partes desejam proceder a ajustes nas condições da relação jurídica;

Pelo presente instrumento particular, firmam o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Principal (“Primeiro Aditamento”), a fim de que a relação jurídica de locação não residencial passe, a partir da presente data, a ser regida pelas disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente aditamento, as Partes ajustam e ratificam que o valor do aluguel mensal passou a ser de R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais) a contar de 30/01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os signatários reconhecem, expressamente, que o presente Contrato poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos moldes do permissivo contido na Lei 14.063/2020, razão pela qual declaram e acordam que a assinatura realizada por qualquer meio idôneo de certificação digital, isto é, passível de verificação da autoria e integridade do documento, incluindo, sem limitação, as plataformas de certificação DocuSign, CertiSign, D4Sign, GOV.BR ou semelhantes, é admitida como válida, verídica e eficaz, dispensando-se, portanto, a obrigatoriedade do uso de assinaturas dotadas de certificação emitida pelo ICP-Brasil e as de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do CPC.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com exceção daquelas que conflitarem com as disposições deste Aditamento, restam ratificadas as cláusulas do Instrumento Principal.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Contrato em via única, digital, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Itajaí/SC, 18 de fevereiro de 2026.

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
LTDA:10013465000130

Assinado de forma digital por
FEMEPE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES
LTDA:10013465000130
Dados: 2026.04.20 16:11:06 -03'00'

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Locadora

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO HENRIQUE DA SILVA MOSER**
Data: 30/03/2026 13:50:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FERNACOM INFORMÁTICA CORPORATIVA LTDA.

Locatária